



RESOLUÇÃO Nº 13/2016, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 5 dias do mês de agosto do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 43/2016 de um de seus membros,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 475/87 do Ministro de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a proposta de Regimento apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é o órgão de assessoria dos Conselhos Superiores e da Reitoria desta Universidade em assuntos relacionados à formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º À CPPD caberá prestar assessoramento aos Conselhos Superiores desta Universidade para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;
- II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – alteração do regime de trabalho docente;
- IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;



V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 3º A CPPD será composta por onze docentes com direito a voz e voto, com mandato de dois anos, sendo um docente representante da Escola de Educação Básica (ESEBA), um da Escola Técnica de Saúde (ESTES), um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia (ADUFU) e um docente de cada grande área do conhecimento abaixo relacionadas:

- I – Ciências Agrárias;
- II – Ciências Biológicas;
- III – Ciências da Saúde;
- IV – Ciências Exatas e da Terra;
- V – Ciências Humanas;
- VI – Ciências Sociais Aplicadas;
- VII – Engenharias; e
- VIII – Linguística, Letras e Artes.

Art. 4º Poderá se candidatar a membro da CPPD qualquer docente desta Universidade que esteja no efetivo exercício das atividades de magistério na própria Instituição e que não esteja em estágio probatório.

Art. 5º Os membros da CPPD serão eleitos por seus pares, exceto o representante da ADUFU, que por esta será indicado.

§ 1º O mandato de membro da CPPD será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O candidato com maior número de votos em cada área ou Unidade Especial assumirá o cargo na CPPD como titular e os demais figurarão como suplentes.

§ 3º Caso o candidato eleito não assuma o cargo, ou tendo assumido, venha a perder ou renunciar ao mandato, será convocado a assumir a titularidade do cargo o suplente mais votado na área ou Unidade Especial.

§ 4º Não havendo suplente ou não havendo candidato inscrito como representante de qualquer área ou Unidade Especial, será convocado a assumir o cargo o docente mais votado entre todas as áreas, independentemente de sua lotação funcional.

§ 5º Os membros da CPPD elegerão entre eles o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão para mandato de um ano, vedada a reeleição.



**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º À CPPD será disponibilizado suporte administrativo, apoio técnico e espaço físico para a execução dos seus trabalhos.

Art. 7º Os membros da CPPD terão disponibilidade de quatro horas semanais para o exercício de suas atribuições.

Art. 8º Caberá ao Presidente da CPPD:

I – representar a Comissão;

II – convocar reuniões extraordinárias por sua iniciativa ou solicitadas por um terço dos seus membros;

III – convocar suplente;

IV – convocar eleição para preenchimento de vaga na Comissão; e

V – executar as deliberações da Comissão.

Art. 9º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário por ela aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 10. O quórum para as reuniões da CPPD será de maioria simples.

Art. 11. Para ser aprovada, qualquer matéria deverá ter o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 12. Perderá o mandato o membro da CPPD que deixar de comparecer a três reuniões sem apresentar justificativa, a qual deverá ser apreciada pela Comissão.

Art. 13. O membro da CPPD que estiver ausente ou impedido será substituído, temporariamente, pelo seu suplente, exceto o Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14. As alterações deste Regimento Interno serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN).".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 8/95, de 23 de junho de 1995.

Uberlândia, 5 de agosto de 2016.

**ELMIRO SANTOS RESENDE**  
Presidente